

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019-FEAES: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do edital de embasamento do supracitado certame, apresentado pela empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A.**, passo a expor:

1) **Em suma a empresa se manifesta da seguinte forma: "As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93."**

Resposta: Após a análise aos termos do Edital e legislação vigente, esclareço que: Considerando o disposto no Art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 104/2019¹ c/c o disposto no Art. 31, §3º da Lei 8666/93², bem como os princípios norteadores dos processos licitatórios, em especial o da legalidade e o do julgamento objetivo; há possibilidade de se verificar se a licitante encontra-se habilitada econômica financeiramente através do percentual positivo de patrimônio líquido da referida empresa, ao limite de 10% (dez por cento).

Desta forma, não havendo necessidade de alterações nos termos do Edital, permanecem inalteradas todas as disposições deste.

Curitiba, 24 de abril de 2019.

**Kamila Tolari Faneco
Pregoeira**

¹ **Art. 10, §3º** A Comissão de Cadastro poderá conceder cadastro para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1. Na análise do Balanço Patrimonial, para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, será avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo.

² **Art. 31, § 3º** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.